



ANVNI.

NEWSLETTER

Agosto 2024

CONTENCIOSO

CITAÇÃO DE EMPRESAS POR VIA ELETRÓNICA

O Governo aprovou uma Proposta de lei que autoriza a citação e notificação por via eletrónica em processos judiciais.

A citação e notificação eletrónica será a regra para pessoas coletivas, ou seja, empresas e outras entidades. Para pessoas singulares, a utilização do meio eletrónico será opcional.

As notificações serão feitas numa área digital reservada, garantindo a privacidade e segurança das informações transmitidas. Em caso de necessidade, a comunicação será complementada por correio eletrónico ou postal.

Para garantir a eficácia do sistema, a proposta inclui a criação de mecanismos que certifiquem a receção das notificações eletrónicas. Esses mecanismos são essenciais para assegurar que a comunicação seja de facto recebida e compreendida pelos destinatários.

Sendo tal Proposta de lei aprovada, destaca-se a importância de as empresas assegurarem a existência de um correio eletrónico cuja consulta fique sujeita a regras e procedimentos internos de acesso e utilização.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FIM DOS PEDIDOS DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Governo anunciou o fim dos pedidos de documentos habilitantes na contratação pública.

Atualmente, nos procedimentos de contratação pública, o adjudicatário deve assegurar o envio dos documentos de habilitação para a entidade adjudicante, sob pena de eventual caducidade da adjudicação e aplicação de coimas.

Estes documentos podem incluir, nomeadamente, declarações, certificados de registo criminal, certidões de não dívida tributária e contributiva, certidão permanente comercial, alvarás e certificações. Poderá também ser necessário apresentar o plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for PME devidamente certificada.

O adjudicatário não tem de apresentar alguns dos documentos habilitantes exigidos, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (PNFE). O registo é atualmente voluntário e a informação disponibilizada no PNFE permite a confirmação pela entidade adjudicante da habilitação do adjudicatário registado.

Para concretizar a dispensa de envio de mais documentos habilitantes, PNFE será desenvolvido, até ao terceiro trimestre de 2025, integrando novas funcionalidades, como a ligação à base de dados do Registo do Central Beneficiário Efetivo (RCBE) e ao preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

LABORAL

PLATAFORMAS DIGITAIS | PRESUNÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Recentemente, foi noticiada a disponibilidade do Governo para rever a norma de presunção de laboralidade para as plataformas digitais.

Recordamos que, no âmbito da alteração ao Código do Trabalho de 2023, foi introduzida a presunção de existência de contrato de trabalho entre o prestador da atividade e a plataforma digital, quando se verificassem determinadas características.

Esta alteração originou diversas ações judiciais intentadas pelo Ministério Público, com origem em fiscalizações efetuadas pela ACT às condições de trabalho dos prestadores da atividade.

De notar que os Tribunais têm seguido o entendimento de não aplicação da presunção, ou seja, da inexistência de uma relação de trabalho entre as plataformas digitais e os prestadores da atividade.

A posição do atual Governo é anunciada no mesmo momento em que o Parlamento Europeu aprovou a nova diretiva do trabalho em plataformas digitais que prevê precisamente a obrigação de os Estados-Membros estabelecerem uma presunção legal ilidível de emprego com o objetivo de corrigir o desequilíbrio entre as partes.

FISCALIDADE

IMPOSTO DO SELO E OPERAÇÕES DE CASH POOLING

Em Acórdão de 20 de junho de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) determinou que Portugal violou o direito da União Europeia ao excluir mutuários de outros Estados-membros da isenção do imposto do selo em operações de tesouraria de curto prazo, designadamente nas operações de *cash pooling*.

O Tribunal destacou que o Código do Imposto do Selo de Portugal previa uma isenção apenas para empréstimos entre residentes nacionais, criando uma restrição não permitida pela União Europeia.

Assim, concluiu que tal legislação constituía uma restrição à liberdade de circulação de capitais, proibida pelo artigo 63.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sem justificação aparente.

Esta discriminação foi, entretanto, resolvida com a alteração introduzida pelo OE 2022 que alargou a isenção aos empréstimos de prazo inferior a um ano destinados exclusivamente à cobertura de carência de tesouraria ou/e relativos aos contratos de gestão centralizada de tesouraria (*cash pooling*), entre sociedades que se encontrem em relação de domínio ou grupo.

A decisão do TJUE aproveita, assim, às situações ocorridas até à alteração de 2022.

DIREITO EUROPEU

DIRETIVA RELATIVA AO DIREITO À REPARAÇÃO

No dia 30 de julho de 2024 entrou em vigor a Diretiva (UE) 2024/1799 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828, sendo aplicável à reparação de bens adquiridos pelos consumidores caso ocorra ou se manifeste um defeito nos bens que não seja da responsabilidade do vendedor.

Esta Diretiva prevê regras comuns relativas à reparação de bens, destacando-se: (i) a previsão de um formulário europeu de informações sobre reparações; (ii) obrigações de reparação de bens fora da garantias; (iii) criação de uma plataforma europeia em linha de

reparação; e (iv) alterações aos prazos e condições da garantia legal.

As novas regras seguem o propósito de promover um consumo mais sustentável, promovendo assim a reparação e reutilização dos bens.

Contudo, significa também um aumento dos custos para os operadores económicos e a necessidade de adaptação dos contratos de prestação de serviços de reparação.

Os Estados-Membros deverão proceder à transposição até 31 de julho de 2026.